



Programa de Formação para a Prevenção da Corrupção e Infracções Conexas

Centro Social Paroquial de Chaves



1. Introdução

1.1 Enquadramento legal:

- No dia 6 de Abril de 2021, o Governo da República aprovou e publicou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de Abril, publicada no Diário da República n.º 66/2021, Série I de 2021-04-06, páginas 8 a 49), na qual assume a urgência de comprometer o sector privado na prevenção, detecção e repressão da corrupção e reforçar a articulação entre as instituições pública e privadas nesse labor. Estes objectivos foram subsequentemente consumados com a adopção do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC).
- De forma a dar voz aos objectivos anunciados, o âmbito de aplicação do RGPC foi alargado a todas as pessoas colectivas, independentemente da sua natureza pública ou privada, que empreguem 50 ou mais trabalhadores (art. 2.º, n.º 1, primeira parte, do RGPC).
- Segundo o art. 5.º, n.º 1, do RGPC, as entidades abrangidas devem adoptar e implementar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenir, detectar e sancionarem actos de corrupção e infracções conexas, levados a cabo contra ou através da entidade, adiantando o art. 2.º, do RGPC, que por “corrupção e infracções conexas” se devem entender os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, na sua redacção actual, na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, na sua redacção actual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de Agosto (entretanto revogado pela Lei n.º 14/2024, de 19 de Janeiro, na Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, na sua redacção actual).
- Por sua vez, o artigo 9.º do RGPC, sob a epígrafe “Formação e comunicação”, preconiza que as entidades abrangidas devem assegurar a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas, medidas e procedimentos de prevenção da corrupção e



infracções conexas adoptados e implementados, cujo conteúdo deve ter em conta a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados.

- Alinhando-se com o disposto no RGPC, o presente documento – ao lado dos restantes elementos do Programa de Cumprimento Normativo, do qual faz parte integrante e no âmbito do qual deve ser compreendido – visa a adopção e implementação, no Centro Social Paroquial de Chaves (doravante “CPSC”), de um Programa de Formação para a Prevenção da Corrupção e Infracções conexas (“Plano de Formação”).
- A adopção e implementação de um plano de formação em matéria de prevenção da corrupção e infracções conexas traz com ela a oportunidade de reflectir sobre o fenómeno corruptivo sob o prisma do seu elemento comum mais dificilmente controlável – o elemento humano. Nesta condição, o Plano de Formação constitui a primeira e mais importante medida ou procedimento de prevenção, incidindo antecipada e proactivamente sobre a incógnita da equação.

1.2 Visão panorâmica do Programa de Formação:

- Aqui chegados, impõe-se tecer algumas considerações gerais acerca da metodologia aplicada à estruturação do Plano de Formação e à selecção e diferenciação dos conteúdos programáticos, bem como relativamente às metodologias de ensino/aprendizagem empregues.
- De raiz, o Programa de Formação está formatado para abranger todos os Colaboradores, independentemente da sua categoria profissional e das respectivas funções. O tronco comum do programa formativo compreende os módulos I. e II., que pela sua essencialidade serão apresentados indistintamente a todos os Colaboradores.
- Numa fase incipiente, a primeira parte do módulo I. procura transmitir uma noção útil do conceito de “acto fraudulento”, conforme tem vindo a ser definido pela literatura relevante e, a partir daí, oferecer uma visão global sobre as principais consequências da corrupção (num sentido lato) a nível político, económico e social. A segunda parte do módulo I. passa da idealidade à realidade através do enfoque na realidade portuguesa, analisando alguns dos casos mais mediáticos relacionados com a corrupção e assim as suas consequências, para de seguida versar sobre as diferentes medidas legislativas que têm vindo a ser adoptadas para a sua prevenção, detecção e repressão, até chegar ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de Dezembro.



- Na continuação, a primeira parte do módulo II. percorre o RGPC para dar a conhecer os seus aspectos mais relevantes, designadamente no que diz respeito à definição de conceitos, mas também no tocante ao Programa de Cumprimento Normativo e seus elementos. A segunda parte deste módulo debruça aprofundadamente sobre o Plano de Cumprimento Normativo adoptado e implementado pelo CSPC, visando o estudo conjugado dos vários documentos que o compõem, de modo a delimitar o âmbito específico de cada um e a sua interacção.
- Concluídos os dois primeiros módulos, o módulo III. diferencia-se para dar espaço a uma matização do seu conteúdo consoante as funções exercidas pelos respectivos destinatários, e assim as suas responsabilidades no que concerne à adopção e implementação do Programa de Cumprimento Normativo. Este módulo está talhado de forma a dotar os Colaboradores de conhecimentos personalizados que, levando em mente o âmbito das suas funções e o grau de exposição aos riscos identificados no PPR, sirvam como instrumentos para lhes permitir determinar a sua conduta profissional em consonância com o Programa de Cumprimento Normativo em todas as suas vertentes. Por exemplo, os Colaboradores que mais frequentemente estão em contacto com Parceiros ou Entidades Públicas terão uma formação mais direccionada para as medidas e procedimentos adoptadas para a prevenção, detecção e repressão das actividades e situações de risco identificadas no relacionamento com os mesmos. Já a formação de dirigentes penderá mais no sentido da sua capacitação para a implementação e controlo das medidas e procedimentos, tanto gerais como específicos, adoptados através do Programa de Cumprimento Normativo.
- Relativamente à metodologia de ensino/aprendizagem, pretende-se que assimile dois métodos complementares, um expositivo, que visa a comunicação oral dos conteúdos programáticos, e outro participativo, que visa a sua mobilização e consolidação: ao passo que a primeira fornece aos Colaboradores conhecimentos teóricos sobre conceitos e definições essenciais, bem como sobre as normas legais e regulamentares aplicáveis e os elementos do Programa de Cumprimento Normativo, permitindo uma compreensão normativamente enquadrada, a segundo fornece conhecimentos práticos orientados para a resolução de problemas concretos.
- De modo a harmonizar estas duas perspectivas, cada sessão formativa será dividida em dois blocos, ocupando-se o primeiro com a comunicação dos conteúdos através da sua



exposição oral, e o segundo com a realização de dinâmicas de reflexão e debate em grupo de casos práticos.

- Prevê-se que o Programa de Formação (contínua) ocupe 7 horas no total.

1.3 Objectivos do Plano de Formação:

- Através do “Plano de Formação” pretende-se que os Colaboradores atinjam os seguintes objectivos:
 - a) Conhecer e compreender a natureza, causas e consequências políticas, económicas e sociais do fenómeno corruptivo a partir de diferentes perspectivas;
 - b) Conhecer o quadro legal vigente em matéria de prevenção da corrupção e infracções conexas e protecção de denunciante.
 - c) Conhecer os elementos do Programa de Cumprimento Normativo adoptado e implementado pelo CSPC.
 - d) Conhecer e compreender os valores, princípios, regras de actuação e políticas consagrados no Código de Conduta.
 - e) Conhecer os riscos identificados no PPR e as medidas e procedimentos adoptados e implementados para a sua prevenção, detecção e repressão.
 - f) Reconhecer os responsáveis pela implementação das medidas e procedimentos adoptados através do PPR.
 - g) Conhecer e compreender o modo de funcionamento do Canal de Denúncia Interna.
 - h) Adquirir conhecimentos e formar juízos de valor que possibilitem a avaliação das práticas e processos produtivos em vigor na óptica da prevenção da corrupção e infracções conexas e a correcta identificação de riscos.

2. Conteúdos Programático:



Módulo I. A Corrupção e as suas consequências		
A corrupção na literatura relevante: uma definição multiforme e interdisciplinar		
Definição de corrupção consoante a sua escala e sector	A árvore da fraude	A corrupção na legislação penal
As causas da corrupção		
O modelo triangular explicativo da fraude ocupacional		
A corrupção no mundo e em Portugal e as suas consequências políticas, económicas e sociais:		
A corrupção no mundo: índices mundiais de corrupção	A corrupção em Portugal: Caso BES, Caso BPP, Operação Marquês, Operação Lex (etc.)	Consequências políticas, económicas e sociais da corrupção.
Destinatários: Todos os Colaboradores		
Duração: 2 horas Calendarização: 2025		



Módulo II. O Decreto-Lei n.º 109-E/2021			
O MENAC e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção			
Atribuições e competências do MENAC	Definição de Corrupção e Infracções Conexas	O Programa de Cumprimento Normativo	O regime sancionatório
O Programa de Cumprimento Normativo do CSPC			
O Código de Conduta	O Plano de Prevenção de Riscos	O Canal de Denúncia Interna e o respectivo Regulamento	
Destinatários: Todos os Colaboradores			
Duração: 3 horas			
Calendarização: 2025			

Módulo III(1). Actividades de Risco e Medidas e Procedimentos Específicos:		
Categorias profissionais com contacto privilegiado com Clientes		
Riscos específicos e tipologia de crimes associados	Política de atribuição de brinde e gratificações	Política de conflitos de interesses
Destinatários: A definir		
Duração: 1 hora		
Calendarização: 2025		



Módulo III(2). Actividades de Risco e Medidas e Procedimentos Específicos:		
Categorias profissionais com contacto privilegiado com Parceiros		
Riscos específicos e tipologia de crimes associados	Procedimentos de avaliação prévia	Segregação de funções
Destinatários: A definir		
Duração: 1 hora Calendarização: 2025		

Módulo III(3). Actividades de Risco e Medidas e Procedimentos Específicos:			
Categorias profissionais com contacto privilegiado com Entidades Públicas			
Riscos específicos e tipologia de crimes associados	Multilateralização e documentação do contacto com Entidades Públicas	Segregação de funções	Boas práticas nas interacções com Entidades Públicas
Destinatários: A definir			
Duração: 1 hora Calendarização: 2025			



Módulo III(4). Actividades de Risco e Medidas e Procedimentos Específicos:		
Responsabilidade pela adopção e implementação de medidas e procedimentos e a sua monitorização		
Responsável pelo Cumprimento Normativo	Directores Técnicos, Coordenação Pedagógica e Chefias	Órgãos da instituição
Destinatários: Directores Técnicos, Coordenadores Pedagógicos, Chefias, titulares dos órgãos da instituição		
Duração: 2 horas Calendarização: 2025		